



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 29/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

OFICIO Nº 029/2021

Frei Martinho, 29 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Sebastião Pinto Dantas
Prefeito Constitucional de Frei Martinho
Nesta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando, para as devidas providências, os projetos e requerimentos abaixo descritos, todos aprovados na sessão ordinária do dia 26 de março de 2021:

- Projeto de lei de nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: a alteração, atualização e consolidação das leis municipais nº 103/2007 e nº 165/2011, que tratam do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS- FUNDEB, de acordo com a lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
- Projeto de lei de nº 001/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre: cria a política municipal de compras governamentais da agricultura familiar e da economia solidária no município de Frei Martinho e dá outras providências.
- Projeto de lei de nº 002/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre: institui no âmbito municipal, o “ dia Marielle Franco” dia de enfrentamento às violências contra as mulheres, incluindo no calendário oficial do município no dia 14 de março de cada ano, e dá outras providências.
- Requerimentos de nº 006 e 007/2021, de autoria da vereadora Rosinalma Celestino da Silva, que requerem do poder executivo municipal a viabilização e construção das passagens molhadas nas comunidades rurais do nosso município, e a conclusão da pavimentação do conjunto Aurea Dantas e a pavimentação dos conjuntos Santo Expedito e Paulina Anunciada de Lima.
- Requerimento de nº 008/2021, de autoria do vereador Felipy André Pinto Dias, que requer do poder executivo municipal que solicite ao Governo do Estado da Paraíba recursos para instalação e funcionamento de leitos de UTI no hospital regional Felipe Tiago Gomes.



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

OFICIO Nº 029/2021

Frei Martinho, 29 de março de 2021.

Exmo. Sr.
Sebastião Pinto Dantas
Prefeito Constitucional de Frei Martinho
Nesta.

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando, para as devidas providências, os projetos e requerimentos abaixo descritos, todos aprovados na sessão ordinária do dia 26 de março de 2021:

- Projeto de lei de nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: a alteração, atualização e consolidação das leis municipais nº 103/2007 e nº 165/2011, que tratam do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – CACS- FUNDEB, de acordo com a lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
- Projeto de lei de nº 001/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre: cria a política municipal de compras governamentais da agricultura familiar e da economia solidária no município de Frei Martinho e dá outras providências.
- Projeto de lei de nº 002/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre: institui no âmbito municipal, o “ dia Marielle Franco” dia de enfrentamento às violências contra as mulheres, incluindo no calendário oficial do município no dia 14 de março de cada ano, e dá outras providências.
- Requerimentos de nº 006 e 007/2021, de autoria da vereadora Rosinalma Celestino da Silva, que requerem do poder executivo municipal a viabilização e construção das passagens molhadas nas comunidades rurais do nosso município, e a conclusão da pavimentação do conjunto Aurea Dantas e a pavimentação dos conjuntos Santo Expedito e Paulina Anunciada de Lima.
- Requerimento de nº 008/2021, de autoria do vereador Felipy André Pinto Dias, que requer do poder executivo municipal que solicite ao Governo do Estado da Paraíba recursos para instalação e funcionamento de leitos de UTI no hospital regional Felipe Tiago Gomes.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

Certo da atenção a este pleito, desde já antecipo os sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
Presidente

*Recebido em:
29/03/2021
SPDS/Pa*



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

REQUERIMENTO Nº 008/2021

Frei Martinho 26 de março de 2021

EMENTA: REQUER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPALQUE SOLICITE AO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA RECURSOS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LEITOS DE UTI NO HOSPITAL REGIONAL FELIPE TIAGO GOMES

FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS, vereador que este subscreve, vem respeitosamente, requerer que, após ouvido o plenário e observada as demais formalidades regimentais, seja encaminhado o presente requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual requer apoio na solicitação de recursos junto ao Governo do Estado da Paraíba para instalação e funcionamento de leitos de UTI no Hospital Regional Felipe Tiago Gomes.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos vereadores que compõem o Legislativo Municipal, a região do Seridó e Curimataú Paraibano hoje dispõe de um Hospital Regional (Hospital Regional Felipe Tiago Gomes, localizado no município de Picuí) para atender as demandas de saúde de 12 municípios (Frei Martinho, Baraúna, Picuí, Barra de Santa Rosa, Cuité, Nova Floresta, Damião, Cubati, São Vicente do Seridó, Pedra Lavrada, Sossego e Nova Palmeira), que possui população estimada de 111.500 (cento e onze mil e quinhentos) habitantes.

Recentemente o Hospital Regional de Picuí passou por uma grande reforma estrutural, mas ainda não dispõe de UTI(Unidade de Terapia Intensiva). Diante das dificuldades enfrentadas em nossa região (Curimataú e Seridó Paraibano), em atender os pacientes potencialmente graves ou com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos, rogamos pela instalação e funcionamento dos leitos de UTI no intuito de evitar a transferência de pacientes para Campina Grande ou João Pessoa.

Pelo exposto, e levando em consideração a importância da instalação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI ora proposta, solicito a compreensão dos nobres colegas vereadores para aprovação desta matéria; assim como solicito ao gestor municipal que interceda pelo atendimento deste pleito e encaminhecópia deste requerimento para Assembléia Legislativa e para o Governo do Estado.

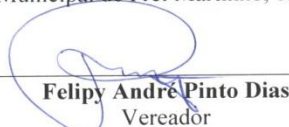
Nestes termos,

Pede deferimento.


Jonatas Soares Hortins
2º Secretário
CPF: 106.018.404-45

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho, em 26 de março de 2021.


Felipy André Pinto Dias
Presidente
CPF: 084.395.424-88


Felipy André Pinto Dias
Vereador


Jamaelson Carlos de Moura
1º Secretário
CPF: 068.398.804-36

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões, em 26.03.2021



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

REQUERIMENTO N.º 006/2021

Frei Martinho, 26 de março de 2021

EMENTA: REQUER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS COMUNIDADES RURAIS DO NOSSO MUNICÍPIO.

ROSINALMA CELESTINO DA SILVA, vereadora que esta subscreve, vem respeitosamente, requerer que, depois de ouvido o plenário e observada às demais formalidades regimentais, seja encaminhado o presente requerimento ao Chefe do poder Executivo Municipal, no qual solicita que sejam construídas passagens molhadas nos principais rios e córregos das comunidades rurais do nosso município.

JUSTIFICATIVA

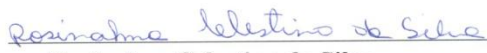
Senhor Presidente e demais colegas vereadores que compõem o Legislativo Municipal, esse requerimento tem por objetivo reiterar a solicitação feita através do requerimento de nº 007/2019. Sabemos que no período do inverno as dificuldades do tráfego para as zonas rurais do nosso município aumenta de forma significativa, então, é justo e necessário a construção das referidas passagens molhadas, solucionando os transtornos para a locomoção dos veículos e das pessoas que trafegam pela zona rural diariamente.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Felipy André Pinto Dias
Presidente
CPF: 084.395.424-88

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho, em 26 de março de 2021.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões, em 26/03/2021


Rosinalma Celestino da Silva
Vereadora


Jonas Soares Hortins
2º Secretário
CPF: 106.018.404-45


Jamaelson Carlos de Moura
1º Secretário
CPF: 068.398.804-36



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

REQUERIMENTO N° 007/2021

Frei Martinho, 26 de março de 2021.

EMENTA: REQUER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO CONJUNTO AUREA DANTAS E A PAVIMENTAÇÃO DOS CONJUNTOS SANTO EXPEDITO E PAULINA ANUNCIADA DE LIMA

ROSINALMA CELESTINO DA SILVA, vereadora que esta subscreve, vem respeitosamente, requerer que, depois de ouvido o plenário e observada às demais formalidades regimentais, seja encaminhado o presente requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual solicita providências necessárias para a execução de serviços de pavimentação dos referidos Conjuntos acima citados, deixando-os em condições que possam satisfazer as necessidades de uso e tráfego.

JUSTIFICATIVA


Senhor Presidente e demais colegas vereadores que compõem o Legislativo Municipal, o requerimento que ora apresento tem por objetivo reiterar as solicitações feitas através dos requerimentos 024/2019 e 008/2020. Levando em consideração que os Conjuntos abrigam uma quantidade considerável de cidadãos Freimartinenses, e com o intuito de elevar a qualidade de vida de nossos munícipes, faço o apelo aos colegas para que aprovem essa matéria, e em seguida, seja encaminhado ao gestor municipal para que determine a execução desta obra.


Nestes termos,
Pede deferimento.



Felipy André Rinto Dias
Presidente
CPF: 084.395.424-88

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho, em 26 de março de 2021.

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões, em 26/03/2021


Rosinalma Celestino da Silva
Vereadora


Jonas Soares Hortins
2º Secretário
CPF: 106.018.404-45


Jamaelson Carlos de Moura
1º Secretário
CPF: 068.398.804-36



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

01 de março de 2021

DISPÕE SOBRE: CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Projeto Legislativo:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária no município de Frei Martinho, com a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores e agricultoras ou suas organizações socioeconômicas rurais, por povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários e beneficiárias da agricultura familiar como forma de assegurar o desenvolvimento rural sustentável, a promoção da segurança e soberania alimentar e nutricional e o incremento à geração de trabalho e renda.

§ 1º Consideram-se aptos à participação da Política Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária no município de Frei Martinho, os agricultores e agricultoras familiares e demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, além de povos e comunidades tradicionais, e ainda os Empreendimentos de Economia Solidária do município de Frei Martinho.

§ 2º A comprovação da aptidão dos beneficiários e beneficiárias fornecedores será feita por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou por outros documentos definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, em articulação com os demais órgãos da administração pública, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º Dentre as organizações aptas a participar da Política Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária serão priorizadas as constituídas predominantemente por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB (Casa José Avelino Dantas)

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária:

I - incentivar e fortalecer a Agricultura Familiar, promovendo inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, ao beneficiamento de alimentos e à geração de renda;

II - estimular a sustentabilidade da produção da agricultura familiar e da economia solidária, contribuindo para a prática de preços justos e adequados, ampliando o mercado de consumo dos seus produtos;

III - impelir a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar, bem como a aquicultura familiar e da pesca artesanal, nas compras realizadas pelo Poder Público Municipal, notadamente aquelas destinadas a atender hospitais públicos, estabelecimentos prisionais, refeitórios escolares, dentre outros, garantindo alimentos de qualidade a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV - incentivar o consumo de alimentos saudáveis, sustentáveis e que valorizem a cultura alimentar local e regional;

V - promover o abastecimento da rede sócio assistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental, com vistas à segurança e abastecimento alimentar;

VI - fortalecer os espaços e as redes de comercialização dos produtos provenientes da agricultura familiar e da economia solidária;

VII - gerar trabalho e renda;

VIII - apoiar a prática do associativismo e cooperativismo.

Art. 3º A Política Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária município de Frei Martinho será integrado e articulado às políticas e programas governamentais que visam assegurar o direito humano à alimentação adequada, tendo como referência os marcos regulatórios existentes.



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

Art. 4º A Política Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária será executado nas seguintes modalidades:

I - Compra Direta;

II - Compra Indireta.

§ 1º Entende-se com Compra Direta a aquisição de gêneros alimentícios, realizada pelo município, por meio de chamadas públicas.

§ 2º Entende-se por Compra Indireta a aquisição de alimentação preparada, através de fornecedores contratados pelo Estado, cuja composição do cardápio possua gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

Art. 5º A modalidade Compra Indireta será viabilizada a partir de recursos financeiros repassados pelo Governo Municipal para a aquisição de alimentação preparada, ficando os fornecedores obrigados a incluir na composição do cardápio produtos oriundos da agricultura familiar, sendo estes produtos objeto de chamada pública paralela de forma a proporcionar participação isonômica dos produtores na Compra Indireta, priorizando a produção realizada por mulheres, jovens, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Parágrafo único. Do valor total destinado à composição do cardápio deverá constar que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos custos com aquisição de gêneros alimentícios deverão ser provenientes de produtos oriundos da agricultura familiar e economia solidária, sendo estes produtos selecionados por meio de chamada pública paralela.

Art. 6º O percentual estabelecido no parágrafo único do art. 5º poderá ser dispensado nas seguintes condições:

I - não existir oferta de produtos oriundos da agricultura familiar, em função da ocorrência de secas ou enchentes;

II - os produtos ofertados pela agricultura familiar não estejam em condições higiênico-sanitárias adequadas;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB (Casa José Avelino Dantas)

III - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios por parte dos Beneficiários Fornecedores;

IV - incidência de pragas ou doenças que resulte na perda da produção.

Parágrafo único. Os condicionantes tratados nos incisos I ao IV do presente artigo deverão ser comprovados mediante laudo técnico emitido pela EMPAER/PB ou outro órgão competente.

Art. 7º Os recursos financeiros para operacionalização da modalidade Compra Direta serão oriundos do próprio orçamento municipal já existentes para a aquisição de alimentos.

Art. 8º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável do Município de Frei Martinho responsável por acompanhar e monitorar a implementação e gestão da Política Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 01 de Março de 2021.

Jonatas Soares Hortins
Autor da Proposição

governo uma forte política pública de valorização dos agricultores famílias é daqueles que vivem da economia solidaria do nosso município.

Considerando que o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, é objetivo da política pública do município, visamos fomentar e potencializar a comercialização da produção agrícola de agricultores familiares tradicionais, explorando oportunidades dentro do próprio governo do município e alinhando parcerias. Ou seja, o governo, que é um grande comprador de alimentos, se comprometera a comprar parte da produção vinda dos agricultores familiares



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

JUSTIFICATIVA

É da agricultura familiar que vem mais de 70% de tudo que comemos e são esses agricultores que menos tem acesso à terra, que menos tem acesso a crédito e fomentos do estado que sustentam boa parte da economia das cidades pequenas do nosso estado e do nosso país, e esses tão importantes agentes do nosso estado precisam ser ainda mais valorizando do que nosso governo já valoriza, mesmo o governo municipal já adquirindo alimentos da agricultura familiar pelo Programa Nacional de Aquisição de Alimentos essa lei amplia e fortalece ainda mais essa iniciativa e faz dessa política de governo uma forte política pública de valorização dos agricultores famílias e daqueles que vivem da economia solidaria do nosso município.

Considerando que o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, é objetivo da política pública do município, visamos fomentar e potencializar a comercialização da produção agrícola de agricultores familiares tradicionais, explorando oportunidades dentro do próprio governo do município e alinhando parcerias. Ou seja, o governo, que é um grande comprador de alimentos, se comprometera a comprar parte da produção vinda dos agricultores familiares tradicionais.


A idéia de se ter uma Política Municipal de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e da Economia Solidária é uma forma de criar novas oportunidades de mercado para a agricultura familiar e para o empreendimento da economia solidária, que passam a ampliar a oferta de fornecimento de gêneros alimentícios para, hospital, unidades de saúde, escolas e programas sociais como o sopão municipal, além disso, a lei ainda garante que mesmo as empresas que ganham as licitações voltadas para aquisição de gêneros alimentícios e refeições garantam em suas compras um percentual de 30% para compra de gêneros alimentícios vindo da agricultura familiar.


Assim sendo, diante de todas as razões expostas, acredito que essa lei será um importante instrumento para a agricultura familiar de Frei Martinho e que trará benefícios diretos para a economia, a segurança alimentar, a geração de renda, ao desenvolvimento sustentável e a formas solidarias de se fazer economia por isso submeto ao conhecimento e aprovação dos Ilustres Pares que compõe essa Casa Legislativa.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 01 de março de 2021.

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO
Por Unanimidade de Votos
Sala das Sessões, em 26/03/2021


Jonatas Soares Hortins
Autor da Proposição


Jonatas Soares Hortins
2º Secretário
CPF: 106.018.404-45


Felipy André Rinto Dias
Presidente
CPF: 084.395.424-88


Jamaelson Carlos de Moura
1º Secretário
CPF: 068.398.804-36



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

01 de março de 2021

DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, O “DIA MARIELLE FRANCO”- DIA DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA AS MULHERES, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO DIA 14 DE MARÇO DE CADA ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Projeto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal de Frei Martinho, o “Dia Municipal Marielle Franco”- Dia de enfrentamento às violências contra as mulheres, a ser celebrado no dia 14 de março de cada ano, fazendo parte do calendário oficial do município.

Art. 2º A organização das atividades deste dia ficara a cargo da secretaria municipal de Assistência social por meio da coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres.

Parágrafo único - O poder executivo municipal poderá apoiar, por intermédio da secretaria municipal de Assistência social por meio da coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres, a organização das atividades atinentes ao “Dia Marielle Franco”- Dia de Enfrentamento às violências contra as mulheres.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelas respectivas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 01 de Março de 2021.

Jonatas Soares Hortins
Autor da Proposição



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB (Casa José Avelino Dantas)

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que ora propomos aponta á perspectiva de defesa e proteção das vidas das mulheres de nosso município. Num País como o nosso, cuja herança machista predomina, as mulheres são as maiores vítimas de violência.

Os dados do Atlas da violência 2018, do Instituto de Pesquisa aplicada (IPEA), ao analisar dados de violência entre anos de 2006 e 2016, indicaram um aumento de 6,4 % no numero de mulheres assassinadas no país. Só em 2016 4.645 mulheres foram mortas, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil Brasileiras. A cada duas horas uma mulher no Brasil é morta- á média de 13 assassinatos por dia. Somente em 2015, a central de atendimento a Mulher- Ligue 180, realizou 749.024 atendimentos, ou seja, um atendimento a cada 42 segundos.

As estatísticas têm, portanto, mostrado que no contexto geral há o aumento da violência em todo país, em especial com as mulheres. E neste quadro as mulheres negras aparecem como vitimas preferencial.

Segundo o Dossiê Mulher 2010, as mulheres negras são a maioria entre as vitimas de homicídio doloso- aquele que há intenção de matar- (55,2%); tentativa de homicídio (51%); lesão corporal (52,1 %) além de estupro e atentado violento ao pudor (54%). As brancas só eram maioria nos crimes de ameaça (50,2%).

Tudo isso exposto, enxergamos que este projeto de lei é parte dos mecanismos para prevenção de casos de violência contra as mulheres de nosso município. E consideramos justo, que este dia de luta seja também uma forma de celebrar a memória de Marielle Franco.

Marielle Franco, mulher negra, nascida em 27 de julho de 1979, era vereadora na cidade do Rio de Janeiro, Socióloga, feminista e defensora dos direitos humanos, foi brutalmente assassinada a tiros, juntamente com seu motorista Anderson, no dia 14 de Março de 2018, por volta das 21h30, após participar no bairro da Lapa, do evento "Roda de conversa, Jovens Negras movendo estruturas".

Marielle Franco foi e ainda é a voz de todas as mulheres, que ecoa na sociedade Brasileira, contra toda forma de violência á mulher. Denuncia a violência física e psicológica, o tratamento social desigual a si e seus rebentos, a discriminação, o preconceito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Frei Martinho – PB, em 01 de março de 2021.

APROVADO EM 1.º DISCUSSÃO

Por Unanimidade de votos

Sala das Sessões, em 26/03/2021

Jonatas Soares Hortins

Jonatas Soares Hortins
Autor da Proposição

Felipe André Pinto Dias

Felipe André Pinto Dias
Presidente

CPF: 084.395.424-88

Jonatas Soares Hortins

2º Secretário

CPF: 106.018.404-45

Jamelson Carlos de Moura

1º Secretário

CPF: 068.398.804-36

LEI N.º 371 DE 26 DE MARÇO 2021 – GAPRE

ALTERA E CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 103/2007 E N.º 165/2011, QUE TRATAM DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS – FUNDEB, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei altera, atualiza e consolida a Legislação Municipal, no que concerne ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB no âmbito do Município de Frei Martinho-PB, em consonância com as novas regras previstas na Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Parágrafo único. Encontram-se consolidadas, pela presente lei, a Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007 e a Lei Municipal n.º 165, de 14 de setembro de 2011.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Frei Martinho-PB. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007)

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB no âmbito do Município de Frei Martinho-PB, observa os seguintes critérios de composição:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; (Redação dada pela Lei Municipal n.º 165, de 14 de setembro de 2011)

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 165, de 14 de setembro de 2011)

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos da representação do órgão municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes máximos;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – devem ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – devem desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – devem desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, a Secretaria de Educação designará os integrantes do conselho previsto

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito, e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados, caso sejam menores de idade;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada; (Redação dada pelo art. 11, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007)

II - é considerada atividade de relevante interesse social; Redação dada pelo art. 11, inciso I, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007)

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

(Redação dada pelo art. 11, inciso I, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007)

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: Redação dada pelo art. 11, inciso I, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007):

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; Redação dada pelo art. 11, inciso I, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007)

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; Redação dada pelo art. 11, inciso I, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007)

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; Redação dada pelo art. 11, inciso I, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007)

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes, em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares em razão do desempenho do mandato.

Art. 4º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 5º. O dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º. excepcionalmente, os novos conselheiros que se constituírem para esse primeiro mandato permanecerão no cargo até 31 de dezembro de 2022. Passado esse período, os próximos mandatos obedecerão ao prazo estipulado no parágrafo anterior

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

§ 2º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho apenas com direito a voz.

§ 3. O Município disponibilizará em sua página (site) na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 4º. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

SECÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO SOCIAL DO FUNDEB

Art. 6º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidas, perante o governo, no âmbito do Município, pelo conselho instituído e que deverão sempre que julgarem conveniente

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º Lei 14.113/2020; (instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos);

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º. Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

(PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º. Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º. Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente que será eleito pelos Conselheiros. (Redação dada pelo art. 6, inciso I, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007).

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o Conselheiro designado nos termos do art. 4, inciso I, desta Lei.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente, ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos. (Redação dada pelo art. 9º, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007).

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 9º. O conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua composição. (Redação dada pelo art. 12, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007).

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Parágrafo único. A prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 10. O conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente: (Redação dada pelo art. 13, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007).

I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo; e

II – por decisão da maioria absoluta dos seus membros, convocar o secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 11. Durante o prazo previsto no § 2º, do art. 4º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo o mandato está se encerrando, para a transferência de documentos e informações de interesse do conselho (Redação dada pelo art. 14, da Lei Municipal n.º 103, de 27 de fevereiro de 2007).

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 26 de março de 2021.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho